

# IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ipatinga, 26 de fevereiro de 2025

À Prefeitura Municipal de Braúnas  
Rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas, MG

**Assunto:** Impugnação ao Edital da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Prezados,

ENGEFER SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.856.553/0001-53, com sede na Rua Serra Negra, 525, Jardim Panorama, cidade de Ipatinga/MG, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, impugnar o edital da licitação em epígrafe, nos seguintes termos:

## 1. DOS FATOS

O edital em questão em seu item 12.7.2 exige que o atestado de capacidade técnica apresentado pelos licitantes tenha registro no CREA, como requisito para habilitação. No entanto, essa exigência restringe indevidamente a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos na Constituição Federal e na legislação de licitações.

## 2. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

A exigência de que o atestado técnico tenha registro no CREA impõe um critério restritivo sem amparo legal. O Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu que não se pode restringir a apresentação de atestados exclusivamente aos registrados em conselhos de classe, pois isso limita a participação de empresas e profissionais igualmente capacitados, mas que não possuem tal registro por não ser obrigatório para sua atividade.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 exige que as exigências de qualificação técnica sejam compatíveis e proporcionais ao objeto licitado. Assim, a solicitação de um atestado registrado no CREA, sem justificativa técnica, impõe uma barreira desnecessária, reduzindo a competitividade e frustrando o caráter amplo da licitação.

### **3. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. A modificação do edital para permitir a apresentação de atestados de capacidade técnica sem a exigência de registro no CREA (CAT), ampliando o leque de participação e garantindo a isonomia entre os concorrentes, tendo em vista de que a comprovação dos serviços se dá através da apresentação de .
2. Caso a Administração entenda necessário manter o requisito, que apresente justificativa técnica detalhada, conforme exige a legislação vigente.

Solicita-se a análise e resposta dentro do prazo legal, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis para garantir a lisura do certame.

Atenciosamente,

FERNANDES PAULO RODRIGUES

Administrador

ENGEFER SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 43.856.553/0001-53